ID: 426E039B28F44

PREFEITURA MUNICIPAL ANGICAL do Piauí NOVO FUTURO PARA NOSSA GENTE

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

SEGUNDO TERMO ADITIVO DECORRENTE DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI/PI E A EMPRESA BARÃO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 31.697.953/0001-84.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2021, decorrente do **Pregão Eletrônico 009/2021** e **Processo Administrativo 042/2021**, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob nº 06.554.752/0001-80, estabelecida na Avenida João Siqueira Paes, s/nº, Centro, Angical do Piauí - PI, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Bruno Ferreira Sobrinho Neto, portador do CPF nº 003.673.103-09, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE de outro lado empresa **BARÃO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 31.697.953/0001-84.**, sediado na AV BARAO DE GURGUEIA, nº 1146, bairro Vermelha na cidade de Teresina/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo ao referido contrato tem como objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista para atender as necessidades do município de Angical do Piauí/PI, considerando o Pregão Eletrônico **nº 009/2021**, a lei 8.666/93 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do prazo de validade, previsto na **Cláusula Quinta** do Contrato original, iniciando-se em **14 de junho de 2022 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2022.**
Fundamentação legal: Art. 57, § 1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato original ora aditivado, naquilo que não confrontar com o que nessa condição foi pactuada, em especial, a equação financeira inicialmente estabelecida, sendo ratificadas neste ato pelos contratantes.

CLÁUSULA QUINTA

Este Termo Aditivo, celebrado com fundamento no artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", § 1º da Lei nº 8.666/93, somente produzirá efeitos depois de publicado seu extrato, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61 da supracitada Lei.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídico e legais efeitos.

Angical do Piauí – PI, 14 de junho de 2022

CONTRATANTE

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

BARÃO COMERCIO DE VEICULOS LTDA,
CNPJ: 31.697.953/0001-84.

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ID: 6FE5D8C125DE4

PREFEITURA MUNICIPAL ANGICAL do Piauí NOVO FUTURO PARA NOSSA GENTE

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

SEGUNDO TERMO ADITIVO DECORRENTE DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES E FRETES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI/PI E A EMPRESA BARÃO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 31.697.953/0001-84.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2021, decorrente do **Pregão Eletrônico 021/2021** e **Processo Administrativo 062/2021**, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob nº 06.554.752/0001-80, estabelecida na Avenida João Siqueira Paes, s/nº, Centro, Angical do Piauí – PI, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Bruno Ferreira Sobrinho Neto, portador do CPF nº 003.673.103-09, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE de outro lado empresa **BARÃO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 31.697.953/0001-84.**, sediado na AV BARAO DE GURGUEIA, nº 1146, bairro Vermelha na cidade de Teresina/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo ao referido contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de transportes e fretes para atender as necessidades do município de Angical do Piauí/PI, considerando o Pregão Eletrônico **nº 021/2021**, a lei 8.666/93 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do prazo de validade por mais 06(seis) meses, previsto na **Cláusula Quinta** do Contrato original, iniciando-se em **22 de julho de 2022 e encerrando-se em 22 de janeiro de 2023.**
Fundamentação legal: Art. 57, § 1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato original ora aditivado, naquilo que não confrontar com o que nessa condição foi pactuada, em especial, a equação financeira inicialmente estabelecida, sendo ratificadas neste ato pelos contratantes.

CLÁUSULA QUARTA

Este Termo Aditivo, celebrado com fundamento no artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", § 1º da Lei nº 8.666/93, somente produzirá efeitos depois de publicado seu extrato, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61 da supracitada Lei.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídico e legais efeitos.

Angical do Piauí – PI, 22 de julho de 2022

CONTRATANTE

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

BARÃO COMERCIO DE VEICULOS LTDA,
CNPJ: 31.697.953/0001-84.

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ID: 92DF1CC804264

PREFEITURA MUNICIPAL ANGICAL do Piauí NOVO FUTURO PARA NOSSA GENTE

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

DECISÃO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇO 004 – 2022 – APÓS PARECER TÉCNICO DO SETOR COMPETENTE.

O presente Parecer Técnico, do setor de engenharia, trata da análise das alegações feitas pela empresa **J W CONSTRUÇÕES PREMOLDADOS, CNPJ: 08.672.027/0001-32**, referente à **Tomada de Preço 004/2022**, que tem por objeto a **Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Cobertura de 02(duas) escolas no Município de Angical do Piauí/PI.**

RELATÓRIO

Ao analisar as Propostas orçamentarias das empresas, OAGAEME OBSEQUIADORA DE SERVIÇOS LTDA, T R EMPREENDIMENTO, ENGSERV ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS e da empresa LUSTOSA CONSTRUTORA, não foi identificado as supostas irregularidades e descumprimentos quanto a comprovação dos encargos sociais, com fundamento do próprio **§ 3º** do **Artigo 13** Lci nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, artigo este citado como força maior para desclassificação das demais empresas.

> §3º As **microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional** ficam **dispensadas** do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, **inclusive** as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Considerando que as licitantes declararam sob as penas da lei, o cumprimento ao art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006 e, identificado que as mesmas são optantes do simples nacional, não á o que se questionar quanto apresentação de suas planilhas de encargos sociais, uma vez que encontram-se conforme o projeto e, que as mesmas são dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da CF/88.

Quanto as composições do BDI, a licitante teve uma interpretação equivocada, uma vez que os Anexos III e IV da LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006, não regulamentam o cálculo do BDI. Cálculo este regulamentado pelo **ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário**.

CONCLUSÃO

Por tanto, pelos motivos supracitados, seguindo orientação do setor técnico da Prefeitura Municipal de Angical-PI, manteremos à decisão de habilitar as licitantes OAGAEME OBSEQUIADORA DE SERVIÇOS LTDA, T R EMPREENDIMENTO, ENGSERV ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS e a empresa LUSTOSA CONSTRUTORA.

Diante de todo o exposto declaramos como empresa vencedora do certame a empresa **OAGAEME OBSEQUIADORA DE SERVIÇOS – LTDA, CNPJ: 00.428.619/0001-00**, pois a mesma atendeu os requisitos de habilitação e ainda apresentou a Proposta mais vantajosa para administração com o valor de RS **629.774,27** (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Darlene Soares Carvalho
Presidente da CPL

Anailsa Monteiro de Barros
Secretário – CPL

Maria Júlia Ferreira Freitas
Membro – CPL